



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-17.688/13

Interessado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro.

Assunto: Acumulação de cargos públicos.

Decisão: Concessão de novo prazo para adoção de medidas necessárias.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00147/15

RELATÓRIO

O **Processo TC-17.688/13** trata de **Inspeção Especial** instaurada para apurar a ocorrência de **acumulação indevida de cargos e empregos públicos** na **Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro**.

Em **10 de junho de 2014**, esta **2ª Câmara** assinou por meio da Resolução **RC2 TC 00121/14** o **prazo de 90** (noventa) **dias** ao **Prefeito Municipal de Lagoa de Dentro**, Sr. Fabiano Pedro da Silva, para apresentar a esta Corte de Contas justificativas ou demonstrar a adoção das medidas corretivas das situações de acumulação de cargos públicos indicadas pela Auditoria, após assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e, ante a inércia do servidor, abertura de processo administrativo disciplinar, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.

O Prefeito, Fabiano Pedro da Silva apresentou **esclarecimentos e documentos** analisados pela **Auditoria** que entendeu necessária **nova assinatura de prazo** para que o gestor preste informação sobre os **cargos de denominação genérica**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Representante do **Ministério Público de Contas**, Procurador Luciano Andrade Farias, nos autos, emitiu Parecer no qual entende ter havido negligência da parte interessada, daí opinou pela: **a)** declaração de não cumprimento da Resolução RC2 TC 00121/14; **b)** cominação de multa pessoal ao Gestor Responsável, assinando-lhe novo prazo para que regularize a situação, sob pena de nova multa; **c)** além de imputação do débito equivalente à remuneração dos servidores que acumulam cargos irregularmente.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o **Prefeito Municipal de Lagoa de Dentro**, Sr. Fabiano Pedro da Silva, apresentou **esclarecimentos e documentos** e considerando, também, que a **Auditoria** concluiu pela **necessidade de mais informações**, o **Relator vota** pela assinatura do **prazo de 30** (trinta) **dias** para que o gestor se pronuncie sobre os **cargos de denominação genérica**, fazendo, de tudo, comprovação a este **Tribunal**, sob pena de **multa**, além de **imputação do débito** equivalente à remuneração dos servidores que acumulam cargos irregularmente, **reflexo negativo** na **PCA – 2015** da **Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro** e **outras cominações legais**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17.688/13, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor, Sr. Fabiano Pedro da Silva, se pronuncie sobre os cargos de denominação genérica, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa, além de imputação do débito equivalente à remuneração dos servidores que acumulam cargos irregularmente, reflexo negativo na PCA – 2015 da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro e outras cominações legais.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 08 de setembro de 2015.*

*Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 8 de Setembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO